



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.862/2019.

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo para assessoramento do Departamento Municipal de Cultura para assuntos relacionados às políticas públicas para as economias criativa e solidária, com representações do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei entende-se por:

I - Economia Criativa: é o setor econômico formado pelas indústrias criativas - o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários.

II - Economia solidária: são empreendimentos organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho e que tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados.

Art. 2.º A missão do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e integrado do Município de Juína-MT, por meio da articulação entre Poder Público e sociedade civil e da proposição, análise e monitoramento de diretrizes, planos, projetos e ações voltadas ao fortalecimento de atividades, cadeias e arranjos produtivos intensivos das economias criativa e solidária.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária:

I - propor e avaliar diretrizes, planos, projetos e ações relacionadas às políticas públicas para as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;

II - oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III - promover a integração de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;

IV - promover a cooperação técnica e institucional entre agentes e entes estratégicos ao desenvolvimento de agenda executiva da política das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;

V - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas sobre as Economias Criativa e Solidária;

VI - emitir pareceres e fazer recomendações sobre questões relacionadas as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;

VII - constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais para análise e proposição de soluções sobre assuntos específicos considerados estratégicos, no âmbito das competências do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT ;

VIII - propor e co-realizar junto ao Departamento Municipal de Cultura, formação continuada na área das Economias Criativa e Solidária através de fóruns, congressos, conferências, oficinas, palestras, entre outros;

IX - junto ao Departamento Municipal de Cultura, elaborar um Plano Municipal de desenvolvimento das Economias Criativa e Solidária no Município de Juína-MT ;

X – emitir parecer consultivo sobre as regras de funcionamento da Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína-MT , a ser criada por lei própria;

XI - desempenhar outras atividades demandadas pelo Departamento Municipal de Cultura, desde que devidamente aprovadas pelo plenário.

Art. 4.º O Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT será composto por 12 conselheiros titulares e 12 suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - como representantes do Poder Público e Entidades Privadas sem fins lucrativos:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Municipal de Cultura;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – Departamento de Turismo;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária;

e) 01 Representante do Instituto Federal de Educação e Tecnologia – campus Juína-MT ; e,

f) 01 Representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

II - como representantes da sociedade civil:

a) 03 Representantes da Economia Criativa; e,

b) 03 representantes da Economia Solidária.

§ 1.º Cada órgão ou entidade do Poder Público e Entidades Privadas sem fins lucrativos, de que trata o Inciso I do Artigo 4º, indicará 1 conselheiro titular e 1 suplente, via ofício, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§ 2.º Os conselheiros da sociedade civil, titulares e suplentes, de que trata o Inciso II do Artigo 4º, serão eleitos em Fórum específico a ser convocado pelo Departamento de Cultura no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação desta lei.

§ 3.º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5.º O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho, observada a forma rotativa, a cada mandato, entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, e, o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6.º O Fórum Municipal das Economias Criativa e Solidária, destinado, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no art. 4, inciso II, da presente Lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade.

Art. 7.º Constituído o Conselhos Municipal das Economias Criativa e Solidária, os respectivos membros elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho, critérios de votação, *quórum* de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1655

Divulgação segunda-feira, 24 de junho de 2019

– Página 130

Publicação terça-feira, 25 de junho de 2019

Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará ao Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CMLLB, suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2019.

ALTANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.862/2019.

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, órgão colegiado de caráter consultivo e propulsivo para assessoramento do Departamento Municipal de Cultura para assuntos relacionados às políticas públicas para as economias criativa e solidária, com representações do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei entende-se por:

I - Economia Criativa: é o setor econômico formado pelas indústrias criativas - o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários.

II - Economia solidária: são empreendimentos organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho e que tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados.

Art. 2º A missão do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e integrado do Município de Juína-MT, por meio da articulação entre Poder Público e sociedade civil e da proposição, análise e monitoramento de diretrizes, planos, projetos e ações voltadas ao fortalecimento de atividades, cadeias e arranjos produtivos intensivos das economias criativa e solidária.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária:

I - propor e avaliar diretrizes, planos, projetos e ações relacionadas às políticas públicas para as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

II - oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

III - promover a integração de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

IV - promover a cooperação técnica e institucional entre agentes e entes estratégicos ao desenvolvimento de agenda executiva da política das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

V - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas sobre as Economias Criativa e Solidária;

VI - emitir pareceres e fazer recomendações sobre questões

relacionadas as Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

VII - constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais para análise e proposição de soluções sobre assuntos específicos considerados estratégicos, no âmbito das competências do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT;

VIII - propor e co-realizar junto ao Departamento Municipal de Cultura, formação continuada na área das Economias Criativa e Solidária através de fóruns, congressos, conferências, oficinas, palestras, entre outros;

IX - junto ao Departamento Municipal de Cultura, elaborar um Plano Municipal de desenvolvimento das Economias Criativa e Solidária no Município de Juína-MT;

X - emitir parecer consultivo sobre as regras de funcionamento da Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína-MT, a ser criada por lei própria;

XI - desempenhar outras atividades demandadas pelo Departamento Municipal de Cultura, desde que devidamente aprovadas pelo plenário.

Art. 4º O Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária do Município de Juína-MT será composto por 12 conselheiros titulares e 12 suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - como representantes do Poder Público e Entidades Privadas sem fins lucrativos:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Municipal de Cultura;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - Departamento de Turismo;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária;

e) 01 Representante do Instituto Federal de Educação e Tecnologia – campus Juína-MT ; e,

f) 01 Representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

II - como representantes da sociedade civil:

a) 03 Representantes da Economia Criativa; e,

b) 03 representantes da Economia Solidária.

§ 1º Cada órgão ou entidade do Poder Público e Entidades Privadas sem fins lucrativos, de que trata o Inciso I do Artigo 4º, indicará 1 conselheiro titular e 1 suplente, via ofício, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§ 2º Os conselheiros da sociedade civil, titulares e suplentes, de que trata o Inciso II do Artigo 4º, serão eleitos em Fórum específico a ser convocado pelo Departamento de Cultura no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação desta lei.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho, observada a forma rotativa, a cada mandato, entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, e, o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6º O Fórum Municipal das Economias Criativa e Solidária, destinado, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no art. 4, inciso II, da presente Lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade.

Art. 7º Constituído o Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, os respectivos membros elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DA FAZENDA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 08 DE JULHO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 18 de Junho de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que não compareceram interessados na data inicial publicada. Devido a importância do objeto para a administração, determinou a PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE TENDA DE SOMBRITE COM TELA SOLPACK – CONFECIONADA EM AÇO GALVANIZADO E/OU CARBONO, COM CHAPA DE FERRO TUBULAR, 100% GALVANIZADAS, SENDO AS PEÇAS SOLDADAS EM SISTEMA MIG, UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM CONEXÕES EM AÇO, MEDINDO 2,5X5,0X2,0 METROS DE ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 09 DE JULHO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 21 de Junho de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 60/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Flori Luiz Binotti, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2019, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na

Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 30H

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
23º	GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA
24º	RICARDO MATHIS JUNIOR

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de junho de 2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretaria Municipal de Administração

Marcelo Pinto Dal Berto
Secretaria Municipal de Esporte e Laser

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 001/2019
CONTRATADO: GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA
MOTIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE VISANDO PROPICIAR MAIOR MOBILIDADE URBANA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 858420/2017/CAIXA.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019

CREDOR: ARI BERTI EPP
DATA: 19/06/2019
VIGÊNCIA: 19/06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

VALOR: R\$ 206.510,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DESTINADOS A SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019

CREDOR: GILBERTO SILVA ALVES - ME
DATA: 19/06/2019
VIGÊNCIA: 19/06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

VALOR: R\$ 1.371.048,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DESTINADOS A SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.369, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal nº. 2.888/2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 41.730,00 (quarenta e um mil e setecentos e trinta reais) para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO
Material de Consumo
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$